

Aparecida de Goiânia – GO, 26 de abril de 2024.

**Ao**

**Ministério de Minas e Energia - MME**

**Assunto:** CONTRIBUIÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA Nº 160 DE 08/03/2024

Prezado(a) Senhor(a),

A **BRENTech ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.921.085/0001-90, localizada na Rua Vinte e Quatro de Outubro, s/n, Quadra Área Lote OS6E, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74984-290, vem respeitosamente à presença de V. Sa., por meio desta, apresentar a sua contribuição para a CONSULTA PÚBLICA Nº 160, de 08 de março de 2024, conforme documento anexo.

Para mais informações, favor entrar em contato com:

- Nome: Tânia Cristina Reis
- Cargo: Diretora Administrativa e Regulatória
- Telefone: (62)3227-8100 Cel: (62) 98409-9188
- E-mail: [tania@brentech.com.br](mailto:tania@brentech.com.br)

Por fim, se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, oportunidade em que renova a BRENTech ENERGIA S/A os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**BRENTech ENERGIA S/A**

## **Contribuição 1: Prioridade na Admissão de Usinas Térmicas Preexistentes**

### **Justificativas para a Agilidade na Implementação:**

Eficiência é alcançada no procedimento de habilitação, graças à comprovação antecipada da disponibilidade de combustível. Há um reduzido risco de postergações no processo de renovação das usinas já operantes para o início da atividade comercial. O refinamento operacional potencializa o desempenho das usinas vigentes, diminuindo as disparidades em comparação às novas construções.

### **Economia de Despesas:**

O investimento é atenuado no aprimoramento das usinas existentes, se comparado com a construção de novos empreendimentos. A utilização da infraestrutura de transmissão existente também reduz os custos com tarifas de transmissão. Há uma redução do perigo financeiro associado à aquisição, diante de possíveis discrepâncias nas projeções de aumento da demanda energética.

### **Flexibilidade na Operação:**

Há adição de versatilidade e capacidade ao sistema, sem necessariamente ampliar a provisão energética. Além disso, as usinas têm prontidão para operação com ativação, quase que instantâneo, em até quinze minutos, garantindo acessibilidade ao combustível, com estratégia de suprimento já estabelecida e acordada.

## **Contribuição 2: Artigo 4º - Produtos Comercializados no LCRP4 de 2024:**

Propõe-se a inclusão de um Produto de Capacidade Termelétrica 2027 a Óleo e outro a Gás, e sugere-se a adição de um Produto de Capacidade Termelétrica 2028 a Óleo e outro a Gás. Isso visa fomentar a competição entre mercadorias com atributos similares de combustíveis e logística de abastecimento. Para as centrais térmicas a óleo diesel já estabelecidas, a logística encontra-se integralmente definida.

## **Contribuição 3: Artigo 5º § 3º - Sanções por Inadimplência de Capacidade:**

I. A inadimplência da capacidade requerida por empreendimento termelétrico implicará em um decréscimo de no mínimo 5% do montante mensal por cada hora de capacidade não entregue, limitando a redução total a 20% mensais.

II. A inoperância de unidade produtora hidrelétrica resultará em um decréscimo de no mínimo 5% do montante mensal por cada hora de inatividade, com a redução total limitada a 20% mensais.

### **Justificativas:**

As sanções devem ser proporcionais para garantir a execução do contrato, assegurando que o agente mantenha condições econômicas sustentáveis. Penalidades desmedidas podem comprometer a viabilidade do projeto, indo contra o propósito de adquirir capacidade. Não se justifica que o agente incorpore o custo de sanções desproporcionais, elevando os preços das ofertas.

#### **Contribuição 4: Artigo 8º § 5º - Submissão de Contratos para Habilitação Técnica:**

Os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) ou os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) devem ser apresentados à EPE até trinta dias antes do leilão, sob pena de não serem considerados para a Habilitação Técnica.

#### **Justificativas:**

O intervalo para avaliação pela EPE poderia ser reduzido para conceder mais tempo aos agentes que dependem do diálogo com múltiplas entidades e corporações. Porém, para as usinas existentes essa condição já se encontra sanada, pois os contratos estão vigentes ou já consta da conexão para o escoamento da energia que antes, por 15 anos, foram feitas as operações de gerações sem a necessidade de novos investimentos atuais para o escoamento da geração das usinas.

#### **Contribuição 5: Remuneração da Operação de Geração de Energia pelo CVU**

Objetivo:

Propor a flexibilização do limite do valor do Custo Variável Unitário (CVU) e permitir que as usinas termelétricas a óleo diesel recebam a remuneração em uma única parcela, no mês subsequente à operação.

#### **Justificativa:**

A remuneração das usinas termelétricas a óleo diesel no Brasil é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável. A parcela variável é predominantemente composta pelo custo do combustível, representando aproximadamente 95% do total.

Compreendendo a importância da sustentabilidade operacional dessas instalações para a segurança energética do país, a presente contribuição sugere uma abordagem flexível em relação à remuneração.

#### **Vantagens da Proposta:**

##### **Simplicidade e Eficiência Administrativa:**

- Consolidar a remuneração em uma única parcela simplificaria os procedimentos administrativos tanto para as usinas quanto para os órgãos reguladores.
- Reduziria potenciais gargalos burocráticos.

##### **Flexibilidade Financeira:**

- As usinas teriam maior flexibilidade financeira para gerenciar seus custos operacionais, incluindo a compra de combustíveis e despesas de manutenção.
- Permitiria um melhor planejamento financeiro das usinas.

##### **Incentivo à Eficiência Operacional:**

- Com uma remuneração que reflete diretamente os custos operacionais incorridos, as usinas teriam um incentivo adicional para operar de forma eficiente e minimizar desperdícios.
- Promoveria a otimização da geração de energia.